



LEI Nº 962 / 2000.

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo fica desdobrada nas seguintes secretarias:

- I - Secretaria de Educação e Cultura;
- II - Secretaria de Turismo e Esporte;

§ 1º - Ficam extintos os seguintes departamentos:

- I - Cultura, Esportes e Turismo;
- II - Finanças;
- III - Saúde e Saneamento;
- IV - Previdência e Assistência Social;

§ 2º - Ficam extintas as seguintes divisões:

- I - Tesouraria e Contabilidade;
- II - Ensino;
- III - Obras;
- IV - Limpeza;
- V - Cemitério;
- VI - Iluminação;
- VII - Parques e Jardins;



- VIII - Estradas;
- IX - Abastecimento;
- X - Produção Agropecuária;

§ 3º - Ficam criados os seguintes departamentos:

- I - Educação;
- II - Cultura;
- III - Planejamento;
- IV - Promoção do Desporto;
- V - Turismo;
- VI - Promoção Agropecuária;
- VII - Urbanismo;
- VIII - Obras;
- IX - Serviço de Utilidade Pública;
- X - Saúde;
- XI - Saneamento;
- XII - Assistência Social.

Art. 3º - A Secretaria de Previdência Social passará a denominar-se Secretaria de Assistência Social .

Art. 4º - As secretarias e departamentos compõem a estrutura administrativa e orçamentária e os fundos especiais fazem parte apenas da estrutura orçamentária da Prefeitura.

Art. 5º - A estrutura Administrativa e Orçamentária da Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, com a redução dos Órgãos e Unidades extintos e a inclusão dos Órgãos e Unidades criadas por esta Lei, passa a ser a seguinte:

- 2.0 - PODER EXECUTIVO
 - 2.1 - Gabinete do Prefeito
 - 2.2 - Sub-Prefeitura
- 3.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 3.1 - Departamento de Administração
- 4.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS
 - 4.1 - Departamento de Controle Interno
 - 4.2 - Departamento de Tesouraria e Contabilidade
- 5.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 5.1 - Departamento de Educação
 - 5.2 - Departamento de Cultura



- 5.3 - FUNDEF
- 6.0 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 - 6.1 - Departamento de Obras
 - 6.2 - Departamento de Urbanismo
 - 6.3 - Departamento de Utilidade Pública
- 7.0 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
 - 7.1 - Departamento de Saúde
 - 7.2 - Departamento de Saneamento
 - 7.3 - Fundo Municipal de Saúde FMS
- 8.0 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 8.1 - Departamento de Assistência Social
 - 8.2 - Fundo Municipal de Assistência Social FMAS
- 9.0 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
 - 9.1 - Departamento de Transportes
- 10.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
 - 10.1 - Departamento de Abastecimento
 - 10.2 - Departamento de Promoção Agropecuário
- 11.0 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES
 - 11.1 - Departamento de Promoção ao Desporto
 - 11.2 - Departamento de Turismo
- 12.0 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 - 12.1 - Departamento de Planejamento

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2001, em favor de Órgãos ou Unidades extintas por esta Lei, para empenhar despesas de programas similares do órgãos e unidades criadas ou alteradas por esta Lei.

Art. 7º - Ficam criados 2 (dois) cargos de Secretários Municipal, com subsídios e atribuições estabelecidos por lei e regulamento.

Art. 8º - Ficam extintos 10 (dez) cargos de chefe de divisão.

Art. 9º - Ficam criados 13 (treze) cargos de diretor de departamento.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo que dentre outras disposições discriminará as finalidades atribuições e funções dos órgãos, unidades e cargos de direção e chefia.



Art. 11 - Poderá ser designado secretário ou diretor para, temporariamente, responder por mais de uma secretaria ou departamento, enquanto não for nomeado o titular do órgão ou da unidade respectiva.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos constantes das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2001.

Art. 13 - A implantação das novas secretarias e a transformação das divisões em departamento se efetivarão após demonstrado o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2001 e para mais dois seguintes.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros ficam condicionados ao atendimento dos incisos I e II do art. 16 e § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante publicação de demonstrativo pelo Poder Executivo.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2000


PAULO BATISTA DOS PRAZERES
PREFEITO